

PROCESSO N° 951/18

PROTOCOLO N° 14.412.018-3 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROTOCOLO N° 14.603.485-3 – ENSINO MÉDIO

DATA: 11/01/17  
DATA: 05/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 32/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/01/17 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, com especial atenção à renovação Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e ao docente habilitado para ministrar a disciplina de Química.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1396/18, de 21/09/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Adilha Saad, nº 981, Bairro Laranjeiras, município de Araucária. É mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3850/18, de 14/08/18, pelo pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

PROCESSO N° 951/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento e reconhecimento n°: 1736/02, de 16/05/02;
- b) renovação do reconhecimento: n° 3378/15, de 20/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 06/15, de 16/09/15, pelo período de 01/01/04, excepcionalmente até 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 202/17 e n° 201/17, de 06/06/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 07/06/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 154 e 117)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 16/18, de 02/02/18 e n° 17/18, de 05/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 208 e 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3096/18, de 17/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 223)

Ao protocolado foi anexada a justificativa da direção com relação ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 177)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** a sala mede cerca de 31 m<sup>2</sup>, dispõe de infraestrutura, equipamentos e materiais básicos.

PROCESSO N° 951/18

(...) **Laboratório de Informática:** a sala mede cerca de 48 m<sup>2</sup>, possui 14 monitores, 14 CPUs, 14 mouses, 30 cadeiras, mesas para os computadores e acesso à internet.

(...) **Biblioteca:** mede cerca de 50 m<sup>2</sup>, possui mesas, cadeiras, prateleiras e computador.

(...) **Acessibilidade:** todos os ambientes estão preparados para receber portadores de necessidades especiais. As salas não possuem degraus e são todas no térreo. Onde há degraus, foram edificadas rampas, para dar conforto e facilidade de acesso.

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição conta com quadra descoberta, medindo 100 m<sup>2</sup> e com área coberta, medindo 170 m<sup>2</sup>.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 162, conforme quadro abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Concluintes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>Fundamental EJA</b>												
3º Período	6	2	1	2	0	02	2	0	0	2	2	02
4º Período	12	11	3	7	3	12	3	2	1	3	3	09
5º Período	15	22	9	7	5	28	9	8	8	3	3	19
6º Período	15	12	11	8	10	16	8	6	6	6	6	11
<b>Médio EJA</b>												
1º Período	29	22	19	24	4	25	12	7	11	4	4	25
2º Período	39	34	27	15	9	26	15	15	10	8	8	26
5º Período	20	30	31	19	21	26	13	27	26	18	18	23

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 170 e 133)

PROCESSO N° 951/18

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar a seguinte informação (fl. 191):

Em relação à acessibilidade, há banheiro adaptado para cadeirantes e futuramente serão colocadas barras de apoio, como melhoria. A biblioteca apresenta acervo de 699 livros para a Fase II, 578 para o Médio e 390 literários.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 166 e 129, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 160 e 123, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Química, que é licenciado em Ciências, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 12/03/19, expirou com o processo em trâmite (fl. 214). A Licença Sanitária é válida até 03/07/19. (fl. 215)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a Direção apresentou justificativa, à fl. 177, nos seguintes termos:

(...) o Diretor Geral vem através deste, justificar que a data de entrega do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio EJA ocorreu por dificuldades apresentadas para a vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em tempo hábil.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR;

PROCESSO N° 951/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constante na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR